



PORTARIA Nº 01
De 08 de janeiro de 2004

A Secretária Municipal de Saúde e Higiene no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:

A necessidade de adequar a estrutura gerencial administrativa das Unidades de Saúde;

A magnitude do Programa de Assistência Farmacêutica no Município;

A complexidade das Unidades de Saúde que funcionam 24 horas no Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - O controle e distribuição dos receituários será realizado pela Coordenação do Programa de Assistência Farmacêutica e setores de dispensação de medicamentos e receituários das Unidades de Saúde;

Artigo 2º - Os receituários deverão ser numerados e identificados com o carimbo da Unidade;

Artigo 3º - Instituir a emissão das receitas em duas vias sendo que a segunda via deverá conter a identificação do dispensador e ser arquivada na Unidade de dispensação ficando disponível para a realização de auditoria pela Coordenação de Assistência Farmacêutica ou servidor designado pela mesma, com periodicidade mínima de duas vezes por ano;

Artigo 4º - Monitoramento mensal do consumo de todos os medicamentos a através de relatório sob responsabilidade da gerência das Unidades de Saúde;

Artigo 5º - Organizar a equipe de Assistência Farmacêutica de acordo com a estruturação das Policlínicas e dos Pólos de Saúde;

Artigo 6º - Fica proibido a dispensação de medicamentos a funcionários que apresentarem receitas de terceiros, e somente dispensar ao funcionário com receita em nome próprio e devido registro do ato médico em prontuário da Unidade de Saúde;

Artigo 7º - Implementar a rotina instituída de entrega de medicamentos pela Coordenação do Programa de Assistência Farmacêutica à Unidade de Saúde, assegurando que a conferência seja realizada no ato da entrega na presença do responsável pelo setor de dispensação e o entregador;

Artigo 8º - Fica determinado que qualquer discordância na conferência deverá ser registrado em impresso próprio em 02 vias, uma para o Programa de Assistência Farmacêutica e outra para arquivo na Unidade de Saúde, além de registro no livro de intercorrências da Unidade, o Programa de Assistência Farmacêutica deverá registrar a conduta adotada e informar a unidade de origem;

Artigo 9º - Fica estabelecido que todo medicamento devolvido pelo usuário a Unidade de Saúde de dispensação deverá ser registrado e dada entrada no estoque, de acordo com as normas vigentes;

Artigo 10º - As prescrições de medicamentos realizadas por enfermeiros, segundo os programas de saúde normatizados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão seguir as resoluções desta Portaria;

Artigo 11º - Os carimbos de identificação profissional serão de responsabilidade de cada funcionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE



Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA INÊS SPINELLI ARANTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE